



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## LEI N.º 407/98

**SÚMULA:** ALTERA O ARTIGO 163 DA LEI MUNICIPAL N.º 53, DE 17/12/73 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO - E ALTERA O ARTIGO 47 DA LEI MUNICIPAL 047/89, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR PÚBLICO, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei alterado o Artigo 163 da Lei Municipal n.º 53/73 - Código de Posturas do Município, e o Artigo 47 da Lei Municipal n.º 047/89, passando a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 163, Art. 47 - Os anúncios, faixas, letreiros ou cartazes deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto, aparência das fachadas e urbanidade, bem como deverão ser retirados por seus responsáveis no prazo máximo de trinta (30) dias após transcorrido o evento, o fato a que se referem, ou tendo cessada a finalidade a que se destinam.”

“Parágrafo Único - Transcorrido o prazo acima, a Administração Pública Municipal deverá proceder a limpeza e retirada da publicidade, correndo as despesas, inclusive referentes a mão-de-obra, por conta dos responsáveis por sua colocação.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos dezenove dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
Prefeita Municipal

“IPORÃ NOVOS TEMPOS”